JOHN STUART MILL

DA LIBERDADE INDIVIDUAL E ECONÔMICA

Princípios e aplicações do pensamento LIBERAL

"Se apenas uma pessoa fosse de opinião contrária, a humanidade não poderia silenciar a sua voz."

FARO EDITORIAL

JOHN STUART MILL

DA LIBERDADE INDIVIDUAL E ECONÔMICA

PRINCÍPIOS E APLICAÇÕES DO PENSAMENTO LIBERAL

Tradução:
CARLOS SZLAK

FARO EDITORIAL

COPYRIGHT © JOHN STUART MILL, 1859

COPYRIGHT © FARO EDITORIAL, 2019

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida sob quaisquer meios existentes sem autorização por escrito do editor.

Diretor editorial PEDRO ALMEIDA
Coordenação editorial CARLA SACRATO
Preparação DIOGO RUFATTO
Revisão REAL JOB DA LABPUB: MONIQUE D'ORAZIO, LILIAN CENTURION, ÍTALO BARROS, BIANCA RABAIOLI, JESSICA ROMANIN MATTUS E CYBELE GIANNIN
Capa e diagramação OSMANE GARCIA FILHO
Imagem de capa DOOMKO | ISTOCK

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Mill, John Stuart, 1806-1873
Da liberdade individual e econômica : princípios e aplicações do pensamento liberal / John Stuart Mill ; tradução de Carlos Szlak. — São Paulo : Faro Editorial, 2019.
160 p.

ISBN 978-85-9581-079-2
Título original: On liberty

1. Política e governo 2. Ciências sociais 3. Liberdade 4. Liberalismo I. Título II. Szlak, Carlos

19-0485 CDD 323.44

Índice para catálogo sistemático:
1. Liberdade 323.44

FARO EDITORIAL

1ª edição brasileira: 2019
Direitos de edição em língua portuguesa, para o Brasil, adquiridos por FARO EDITORIAL

Avenida Andrômeda, 885 – Sala 310
Alphaville – Barueri – SP – Brasil
CEP: 06473-000 – Tel.: +55 11 4208-0868
www.faroeditorial.com.br

CAPÍTULO 1

Introdução

O ASSUNTO DESTE ENSAIO NÃO É A CHAMADA LIBERDADE da Vontade, contrária, de modo tão infeliz, à doutrina incorretamente chamada de Necessidade Filosófica; mas, sim, a Liberdade Civil ou Social, ou seja, a natureza e os limites do poder que a sociedade pode exercer legitimamente sobre o indivíduo. Em linhas gerais, uma questão raramente exposta e quase nunca discutida, mas que, com sua presença latente, influencia profundamente as controvérsias práticas da época, e que, em breve, tende a ser reconhecida como a questão essencial do futuro. Está longe de ser nova, já que, em certo sentido, dividiu a humanidade quase desde as eras mais remotas; mas, no estágio de progresso em que entraram agora as porções mais civilizadas da espécie humana, apresenta-se sob novas condições e requer um tratamento diferenciado e mais fundamental.

O conflito entre Liberdade e Autoridade é a característica mais perceptível nas partes da história com que estamos mais familiarizados, principalmente as da Grécia, Roma e Inglaterra. Contudo, nos tempos antigos, essa disputa ocorria entre súditos, ou algumas

categorias de súditos, e o Governo. Por liberdade, entendia-se a proteção contra a tirania dos governantes políticos. Considerava-se que os governantes (exceto em alguns dos governos populares da Grécia) estavam necessariamente em posição de antagonismo em relação ao povo que governavam. Consistiam em um único governante, ou em uma tribo ou uma casta governante — cuja autoridade derivava de herança ou conquista —, que, em todo caso, não mantinha essa autoridade segundo a vontade dos governados e cuja supremacia os homens não se arriscavam a contestar, ou talvez não desejassem fazê-lo, independentemente das medidas que poderiam ser tomadas contra seu exercício opressivo. Seu poder era considerado necessário, mas também bastante perigoso, como uma arma que o governante tentaria usar tanto contra seus súditos como contra inimigos externos. Para impedir que os membros mais fracos da comunidade fossem predados por inúmeros abutres, era necessário que houvesse um animal de rapina mais forte do que os demais, encarregado de reprimi-los. Porém, como o rei dos abutres não seria menos propenso a predar o rebanho do que as harpias menores, era indispensável manter posição de defesa constante contra seu bico e suas garras. Portanto, o objetivo dos patriotas era estabelecer limites para o poder exercido sobre a comunidade pelo governante, e essa limitação era o que entendiam por liberdade. Tentou-se isso de dois modos. Primeiro, obtendo o reconhecimento de certas imunidades, chamadas de liberdades ou direitos políticos, cuja infração pelo governante deveria ser considerada como quebra do dever e, caso tal infração de fato ocorresse, uma resistência específica, ou uma rebelião geral, seria considerada justificável. O segundo modo, geralmente um expediente posterior, envolvia o estabelecimento de freios constitucionais, pelos quais o consentimento da comunidade, ou de algum tipo de órgão, que se supunha representar seus interesses,

convertia-se em condição necessária para alguns dos atos mais importantes do poder governante. Na maioria dos países europeus, o poder dominante foi obrigado, em maior ou menor grau, a se submeter ao primeiro desses modos de limitação. Ao segundo modo de limitação, não foi assim. Alcançá-lo — ou, se já existente até certo ponto, alcançá-lo de forma mais completa — tornou-se em todos os lugares o objetivo principal dos amantes da liberdade. E, enquanto os homens se contentassem em combater um inimigo por meio de outro e em serem governados por um senhor, com a condição de que houvesse alguma garantia, em grau mais ou menos eficaz, contra sua tirania, não levariam suas aspirações muito além desse ponto.

No entanto, no progresso dos assuntos humanos, chegou um momento em que os homens deixaram de acreditar que era uma necessidade natural seus governantes serem um poder independente, de interesses contrários aos seus. Pareceu-lhes muito melhor que os diversos magistrados do Estado fossem seus delegados ou representantes, anuláveis ao seu dispor. Só assim, aparentemente, poderiam ter plena segurança de que os poderes do governo jamais seriam objeto de abuso em seu desfavor. Aos poucos, essa nova demanda por governantes eletivos e temporários tornou-se o objetivo principal dos esforços do partido popular, onde ele existia, e suplantou em grande medida as iniciativas anteriores de limitar o poder dos governantes. Com a continuidade da luta para fazer o poder dominante emanar da escolha periódica dos governados, alguns começaram a pensar que fora atribuída demasiada importância à limitação do poder em si. Esse era (ou talvez parecesse) um recurso contra governantes cujos interesses se opunham habitualmente aos do povo. O que se pretendia então era que os governantes se identificassem com o povo, que seu interesse e sua vontade fossem o interesse e a vontade da nação. A nação não

precisava se proteger contra sua própria vontade. Não havia receio de que a nação tiranizasse a si mesma. Se os governantes fossem efetivamente responsáveis pela nação, se ela pudesse removê-los de imediato, a nação poderia se dar ao luxo de confiar-lhes o poder do qual ela mesma poderia ditar o uso. O poder deles era apenas o próprio poder da nação, concentrado e numa forma conveniente de exercício. Esse modo de pensar, ou melhor, talvez de sentir, era comum entre a última geração do liberalismo europeu no Continente, onde, ao que tudo indica, ainda predomina. Aqueles que admitem alguma limitação ao que um governo pode fazer, exceto no caso de governos que, julgam, nem deveriam existir, destacam-se como exceções brilhantes entre os pensadores políticos do Continente. Um sentimento semelhante poderia ter prevalecido na Inglaterra se as circunstâncias que o encorajaram por algum tempo tivessem permanecido inalteradas.

No entanto, em relação às teorias políticas e filosóficas, e também em relação às pessoas, o sucesso revela falhas e fraquezas que o fracasso poderia ter ocultado. A noção de que o povo não precisa limitar seu poder sobre si mesmo poderia parecer axiomática quando o governo popular não passava de um sonho ou era algo que se lia ter existido em algum passado remoto. Tampouco essa noção foi muito abalada por aberrações temporárias como as da Revolução Francesa, as piores das quais foram obras de alguns poucos usurpadores e que, de qualquer forma, não integravam o funcionamento permanente das instituições populares, mas sim um surto súbito e convulsivo contra o despotismo monárquico e aristocrático. Com o tempo, porém, a república democrática passou a ocupar uma grande porção da superfície terrestre e se fez sentir como um dos membros mais poderosos da comunidade de nações; e o governo eletivo e responsável ficou sujeito às observações e às críticas que acompanham qualquer grande fato existente.

Percebeu-se, então, que termos como "autogoverno" e "o poder do povo sobre si mesmo" não expressavam o verdadeiro estado das coisas. O "povo" que exerce o poder nem sempre é o mesmo povo sobre o qual o poder é exercido; e o dito "autogoverno" não é o governo de cada um por si próprio, mas o de cada um por todo o resto. Além disso, a vontade do povo, na prática, significa a vontade da parcela mais numerosa ou mais ativa do povo; da maioria, ou daqueles que conseguem se fazer aceitos como maioria; portanto, o povo pode querer oprimir uma parte de seus membros; e medidas são tão necessárias contra isso como contra qualquer outro abuso de poder. Dessa maneira, a limitação do poder do governo sobre os indivíduos não perde nada de sua importância quando os detentores do poder prestam contas regularmente à comunidade; isto é, para o grupo mais forte dela. Essa visão das coisas, que se recomenda tanto à inteligência dos pensadores como à inclinação daquelas classes importantes da sociedade europeia a cujos interesses reais ou supostos a democracia é adversa, não teve dificuldade em se estabelecer; e, agora, nas especulações políticas, "a tirania da maioria" geralmente está incluída entre os males contra os quais a sociedade deve se prevenir.

Como outras tiranias, a tirania da maioria apoiou-se a princípio no medo, e vulgarmente ainda se apoia nele, em especial quando atua por intermédio de atos das autoridades públicas. Contudo, pessoas esclarecidas perceberam que, quando a própria sociedade é o tirano — a sociedade enquanto coletivo ante os indivíduos que a compõem separadamente —, seus meios de tiranizar não se restringem aos atos que ela pode praticar pelas mãos de seus funcionários políticos. A sociedade pode executar e executa suas próprias ordens. E, se expede ordens erradas em vez de certas, ou quaisquer ordens sobre coisas nas quais não deveria se intrometer, pratica uma tirania social mais terrível do que muitos

tipos de opressão política, já que, embora em geral não se apoie em penalidades tão extremas, deixa menos escapatória, penetrando muito mais fundo nos detalhes da vida e escravizando a própria alma. Dessa maneira, a proteção contra a tirania do magistrado não é suficiente. Também é necessária a proteção contra a tirania da opinião e dos sentimentos dominantes, contra a propensão de a sociedade impor, por outros meios que não as penalidades civis, suas próprias ideias e práticas como regras de conduta àqueles que divergem delas. Assim restringindo o desenvolvimento e, se possível, impedindo a formação de qualquer individualidade em desarmonia com seus costumes, e obrigando todos os indivíduos a se adaptar ao seu próprio modelo. Há um limite para a interferência legítima da opinião coletiva em relação à independência individual. E encontrar esse limite, e preservá-lo contra usurpações, é indispensável tanto para uma boa condição dos assuntos humanos quanto para a proteção contra o despotismo político.

No entanto, apesar da improbabilidade de essa proposição ser contestada em termos gerais, a questão prática de onde situar o limite — como fazer o ajuste apropriado entre independência individual e controle social — é um assunto sobre o qual quase tudo ainda está por se fazer. Tudo o que torna a existência valiosa para alguém depende da imposição de coibições às ações de outras pessoas. Algumas regras de conduta, portanto, devem ser impostas primeiro pela lei e depois pela opinião a respeito de muitas coisas que não são matérias adequadas à força da lei. A principal questão nos assuntos humanos é quais deveriam ser essas regras. Porém, excluindo-se alguns dos casos mais óbvios, trata-se de uma questão em que menos progresso foi feito em termos de solução. Não existem duas épocas, e dificilmente existem dois países, que solucionaram a questão de forma igual; e a solução de uma época ou de um país causa espanto a outras épocas ou

países. No entanto, o povo de uma dada época e de um dado país não suspeita da presença de qualquer dificuldade na solução, como se fosse um assunto sobre o qual a humanidade sempre tenha estado de acordo. As regras que estabelecem entre si lhes parecem evidentes e justificaram-se a si próprias.

Essa ilusão quase universal é um dos exemplos da influência mágica do costume, que não só é uma segunda natureza, como afirma o provérbio, mas também é continuamente confundida com a primeira natureza. O efeito do costume de impedir qualquer dúvida relativa às regras de conduta que os homens impõem uns aos outros é ainda mais cabal porque trata de um assunto sobre o qual geralmente não se considera necessário que se deem razões, quer seja de uma pessoa para outras, quer seja de cada um para si. As pessoas estão acostumadas a crer, e foram incentivadas por alguns aspirantes à condição de filósofos a ter essa crença, que, em assuntos dessa natureza, o sentimento é melhor que a razão, tornando a última desnecessária. O princípio prático que as guia em suas opiniões referentes à regulação da conduta humana é o sentimento, na mente de cada pessoa, de que todos devem ser obrigados a agir como ela e como aquelas pessoas com quem ela simpatiza. De fato, ninguém admite para si que seu critério de julgamento é sua própria afinidade. No entanto, uma opinião em questão de conduta não sustentada por razões pode somente valer como a preferência de uma pessoa; e se as razões, quando dadas, forem um mero apelo a uma preferência semelhante à de outras pessoas, ainda assim se trata apenas da afinidade de muitas pessoas em vez de uma só. Contudo, para um homem comum, sua própria preferência, assim sustentada, não é só uma razão plenamente satisfatória, mas a única que ele costuma ter para todas as suas noções de moral, gosto ou decoro, que não estão expressamente enunciadas em seu credo religioso e que são seu principal

guia na interpretação até mesmo dele. Por consequência, as opiniões dos homens sobre o que é louvável ou censurável são afetadas por todas as diversas causas que influenciam os seus desejos em relação à conduta dos outros, e que são tão numerosas quanto as que determinam seus desejos em relação a qualquer outro assunto. Às vezes são suas razões; outras vezes, seus preconceitos ou superstições. Muitas vezes, suas afeições sociais, não raramente as antissociais; sua inveja ou seu ciúme, sua arrogância ou seu desprezo; mas, mais comumente, seus desejos ou seus receios em relação a si próprios, seu autointeresse legítimo ou ilegítimo.

Onde há uma classe ascendente, grande parcela da moral do país emana de seus interesses de classe e de seus sentimentos de superioridade de classe. Os princípios morais entre espartanos e hilotas, entre proprietários de terras e escravos, entre príncipes e súditos, entre nobres e plebeus, entre homens e mulheres foram, em grande parte, a criação desses interesses e sentimentos de classe. E os sentimentos assim gerados reagiram por sua vez sobre os sentimentos morais dos membros da classe ascendente, nas relações entre eles. Quando, por outro lado, uma classe anteriormente ascendente perdeu sua ascendência, ou onde sua ascendência for impopular, os sentimentos morais predominantes costumam indicar um desprezo impaciente pela superioridade. Outro grande princípio determinante das regras de conduta que foram impostas pela lei ou pela opinião, tanto para atos quanto para leniência, foi o servilismo dos homens em relação às supostas preferências ou aversões de seus senhores temporais ou de seus deuses. Esse servilismo, embora basicamente egoísta, não é hipocrisia. Ele dá origem a sentimentos de repulsa perfeitamente genuínos; ele levou homens a queimar bruxas e hereges. Entre tantas influências ignóbeis, é claro que os interesses gerais e óbvios da sociedade tiveram grande papel na orientação dos

sentimentos morais. Porém, menos por uma questão de razão e por conta própria, e mais como consequência das simpatias e antipatias que se originaram neles, e simpatias e antipatias que pouco ou nada tinham a ver com os interesses da sociedade marcaram presença no estabelecimento dos princípios morais.

Portanto, as afinidades e as aversões da sociedade, ou de uma de suas parcelas poderosas, são o elemento principal que praticamente determinou as regras estabelecidas para a observância geral sob as penas da lei ou da opinião. E, em geral, aqueles que estavam à frente da sociedade, em pensamento e sentimento, não atacaram esse estado das coisas em princípio, por mais que possam ter entrado em conflito com ele em alguns de seus detalhes. Eles trataram de investigar quais coisas a sociedade deveria gostar ou desgostar, e não de questionar se as afinidades ou aversões deveriam ser lei para os indivíduos. Preferiram empenhar-se em modificar os sentimentos dos homens em pontos específicos em que eles mesmos eram heréticos, em vez de unir-se a estes na causa em defesa da liberdade. O único caso em que um ou outro indivíduo aqui e ali assumiu uma posição superior por princípio e a manteve com consistência é o da crença religiosa. Trata-se, sob vários aspectos, de um caso instrutivo, especialmente por representar um exemplo claro da falibilidade do chamado senso moral; pois, num fanático sincero, o *odium theologicum* [ódio teológico] é um dos casos mais inequívocos de sentimento moral. Em geral, os primeiros que romperam o jugo daquilo que se autonomeava Igreja Universal estavam tão pouco dispostos a admitir diferenças de opinião religiosa quanto essa própria igreja. Contudo, quando o ardor do conflito arrefeceu, sem a vitória decisiva de nenhum dos lados, e cada igreja ou seita teve de limitar suas expectativas para reter a posse do terreno que já ocupava, as minorias, ao perceberem que não tinham chance de se tornar maiorias, viram-se na necessidade

de suplicar, àqueles a quem não conseguiram converter, permissão para divergir. Consequentemente, foi quase unicamente nesse campo de batalha que os direitos do indivíduo em relação à sociedade se assentaram em bases amplas de princípios, e que a pretensão da sociedade de exercer autoridade sobre os dissidentes foi abertamente contestada. Os grandes escritores, aos quais o mundo deve o que possui de liberdade religiosa, defenderam sobretudo a liberdade de consciência como direito inalienável e rejeitaram terminantemente a ideia de que um ser humano devesse prestar conta de sua crença religiosa aos outros. No entanto, para a humanidade, a intolerância é tão natural com respeito àquilo com que ela realmente se importa, que a liberdade religiosa dificilmente foi alcançada na prática, exceto onde a indiferença religiosa, que não gosta de ter sua paz perturbada por disputas teológicas, adicionou seu peso à balança. No espírito de quase todas as pessoas religiosas, mesmo nos países mais tolerantes, o dever da tolerância é admitido com reservas tácitas. Alguém pode aceitar divergências em questões de governo eclesiástico, mas não de dogma. Outro pode tolerar todo o mundo, exceto os papistas ou os unitaristas. Outro ainda pode tolerar todos que acreditam em religião revelada e alguns estendem sua tolerância um pouco mais, mas até o limite da crença num Deus e numa vida futura. Onde quer que o sentimento da maioria ainda seja genuíno e intenso, constata-se que sua pretensão à obediência pouco declinou.

Na Inglaterra, pelas circunstâncias peculiares da história política, embora o jugo da opinião talvez seja mais pesado, o da lei é mais leve do que na maioria dos demais países europeus. Além disso, há rejeição considerável da interferência direta do poder legislativo ou executivo na conduta pessoal. Não tanto devido a um justo respeito pela independência do indivíduo, quanto pelo hábito ainda subsistente de se ver o governo como representante

de interesses antagônicos aos do povo. A maioria ainda não aprendeu a encarar o poder governamental como seu próprio poder, nem as opiniões governamentais como suas próprias opiniões. Quando aprender, provavelmente a liberdade individual ficará tão exposta à invasão do governo quanto já fica exposta à invasão da opinião pública. Contudo, ainda há uma quantidade considerável de sentimento pronto a ser mobilizado contra qualquer tentativa da lei de controlar os indivíduos em relação a assuntos sobre os quais até agora eles não estavam acostumados a que lhes fosse exercido controle. E isso com pouco discernimento referente a se a questão se insere ou não na esfera legítima do controle jurídico, de modo que o sentimento — em geral, bastante salutar — talvez seja tão frequentemente inapropriado quanto bem fundamentado em casos específicos de sua aplicação. De fato, não existe nenhum princípio reconhecido pelo qual a propriedade ou impropriedade da interferência governamental possa ser habitualmente verificada. As pessoas decidem de acordo com suas preferências pessoais. Algumas, sempre que vislumbram algum bem a se fazer, ou algum mal a remediar, incitam de bom grado o governo a assumir a tarefa. Enquanto outras preferem suportar quase qualquer quantidade de mal social, em lugar de adicionar mais um às áreas dos interesses humanos passíveis de controle governamental. E, de qualquer forma, os homens se posicionam de um lado ou de outro, de acordo com essa direção geral de seus sentimentos. Ou de acordo com o grau de interesse que sentem em relação ao assunto específico que é proposto ao governo assumir. Ou conforme a crença que têm de que o governo agirá ou não da maneira que eles preferem; mas muito raramente por causa de qualquer opinião a qual aderem de maneira consistente a respeito do que seria adequado a um governo fazer. E, no presente, parece-me que, em consequência dessa ausência de regras ou princípios, um dos lados

está tão errado quanto o outro. Com quase a mesma frequência, a interferência do governo é invocada indevidamente e condenada dessa mesma forma.

O objetivo deste ensaio é defender um princípio muito simples, como conferido para regulamentar de modo absoluto as interações da sociedade com o indivíduo por meio da coação e do controle. Quer o meio usado seja a força física na forma de penalidades legais, quer seja a coerção moral da opinião pública. Esse princípio afirma que o único fim para que a espécie humana tem a justificativa, individual ou coletivamente, de interferir na liberdade de ação de qualquer um de seus membros, é proteger-se. Que o único propósito para o qual o poder pode ser exercido legitimamente sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a sua vontade, é evitar danos aos outros membros. O próprio bem de um homem, físico ou moral, não é justificativa suficiente. Ele não pode ser legitimamente obrigado a fazer ou deixar de fazer algo porque será melhor para ele, porque o deixará mais feliz, ou porque, na opinião dos outros, seria sensato ou até correto. Essas podem ser boas razões para adverti-lo, para argumentar com ele, para convencê-lo ou para lhe suplicar, mas não para obrigá-lo nem para lhe infligir nenhum mal se agir de modo diferente. Para que isso se justifique, deve-se prever que a conduta da qual se deseja dissuadi-lo possa causar mal a outra pessoa. A única parte da conduta de alguém pela qual este é responsável perante a sociedade é aquela que diz respeito aos outros. Na parte que meramente diz respeito a si mesmo, sua independência é, por direito, absoluta. Sobre si, sobre seu corpo e seu espírito, o indivíduo é soberano.

Talvez seja desnecessário dizer que essa doutrina seja destinada à aplicação somente em seres humanos já amadurecidos em suas faculdades. Não estamos falando de crianças nem de jovens

abaixo da idade que a lei define como maioridade. Aqueles que ainda se encontram num estado que requer os cuidados por outros devem ser protegidos contra suas próprias ações, e também contra danos externos. Pela mesma razão, podemos desconsiderar os estados atrasados de sociedade, em que a própria raça pode ser considerada em sua menoridade. As dificuldades iniciais no que diz respeito ao progresso espontâneo são tão grandes, que raramente há alternativas de meios para superá-las; e um governante dotado do espírito de aprimoramento encontra justificativa para o uso de quaisquer expedientes que levarão a um fim, talvez inatingível de outra forma. O despotismo é um modo legítimo de governo para lidar com bárbaros, desde que o fim seja o aprimoramento e os meios se justifiquem para se alcançar realmente esse fim. Como princípio, a liberdade não se aplica a nenhum estado de coisas anterior à época em que a humanidade se tornou capaz de se aperfeiçoar pela discussão livre e igualitária. Até tal momento, só lhe restava a obediência implícita a um Akbar ou a um Carlos Magno, caso tivesse a sorte de encontrar alguém assim. Porém, assim que os homens alcançaram a capacidade de ser guiados para seu aprimoramento pela convicção ou pela persuasão (período alcançado há muito tempo por todas as nações que aqui nos interessam), a coação, seja na forma direta, seja na forma de penalidades e castigos por descumprimento, não é mais admissível como meio para o bem do indivíduo, sendo justificável apenas para a segurança dos outros.

É correto afirmar que abro mão de qualquer vantagem que resulte de meu argumento baseado na ideia do direito abstrato como algo independente de utilidade. Considero a utilidade como o último recurso em todas as questões éticas; mas ela deve ser utilidade no sentido mais amplo, fundamentada nos interesses permanentes de um homem como um ser em progresso. Afirmo que

esses interesses autorizam a sujeição da espontaneidade individual ao controle externo apenas em relação àquelas ações de cada pessoa que dizem respeito ao interesse de outras pessoas. Se alguém pratica um ato lesivo a outra pessoa, há um caso *prima facie* [de evidência aparente] para puni-lo, pela lei ou, quando as penalidades legais não são seguramente aplicáveis, pela desaprovação geral. Também existem diversos atos positivos em benefício dos outros que a pessoa possa legitimamente ser obrigada a praticar, como: testemunhar em um tribunal; assumir sua cota justa na defesa comum ou em qualquer outro trabalho conjunto necessário ao interesse da sociedade da qual goza de proteção. E executar certos atos de beneficência individual, como salvar a vida de um semelhante ou interferir para proteger os indefesos contra os abusos, coisas que, sempre que for um dever óbvio praticar, a pessoa pode ser legitimamente responsabilizada pela sociedade por omissão. Uma pessoa pode causar mal a outras não só por suas ações, mas também por sua inação, e, em ambos os casos, é justo que preste contas pelo dano. É bem verdade que o segundo caso requer o uso muito mais cauteloso da coerção do que o primeiro. Responsabilizar um indivíduo por fazer mal a outra pessoa é a regra; responsabilizá-lo por não impedir o mal é, comparativamente falando, a exceção. Contudo, há muitos casos bastante claros e graves para justificar tal exceção. Em todas as coisas referentes às relações externas do indivíduo, ele é *de jure* [pelo direito] responsável perante aqueles cujos interesses são afetados e, se necessário, perante a sociedade como protetora deles. Muitas vezes há boas razões para não o responsabilizar, mas essas razões devem surgir de conveniências especiais do caso. Ou porque se trata de um tipo de caso em que ele é, como um todo, propenso a agir melhor se ficar entregue ao próprio arbítrio do que se for controlado por qualquer uma das maneiras que a sociedade

tem em seu poder para controlá-lo. Ou porque a tentativa de exercer controle produziria outros males, maiores do que aqueles que seriam evitados. Quando razões como essas impedem a imposição da responsabilidade, a consciência do próprio agente deve ocupar o assento vago do juiz e proteger os interesses dos outros que não possuem proteção externa, julgando a si próprio com ainda mais rigor, pois o caso não admite que ele tenha que prestar conta ao julgamento de seus semelhantes.

No entanto, há uma esfera de ação em que a sociedade, enquanto distinta do indivíduo, possui apenas um interesse indireto, se tanto, abrangendo toda aquela parte da vida e da conduta de uma pessoa que afeta apenas a ela mesma, ou se também afeta a outras pessoas, é apenas com o consentimento e a participação livre, voluntária e sem ludíbrio delas. Quando digo apenas a ela mesma, quero dizer diretamente e em primeiro lugar, pois tudo o que a afeta pode afetar outras pessoas por seu intermédio, e a objeção que pode se assentar nessa contingência receberá atenção na sequência. Portanto, essa é a região apropriada da liberdade humana. Abrange, primeiro, o domínio interno da consciência, exigindo liberdade de consciência no sentido mais amplo; liberdade de pensamento e sentimento; liberdade absoluta de opinião e sentimento em relação a todos os assuntos, práticos ou especulativos, científicos, morais ou teológicos. A liberdade de expressar e publicar opiniões pode parecer recair sob um princípio diferente, já que pertence àquela parte da conduta de um indivíduo que diz respeito a outras pessoas. Porém, sendo quase tão importante quanto a própria liberdade de pensamento, e baseando-se em grande parte nas mesmas razões, é praticamente inseparável dela. Em segundo lugar, o princípio requer liberdade de gostos e atividades, de estruturarmos um projeto de vida que se adeque ao nosso caráter, de fazermos o que quisermos, sujeitos às

consequências que podem suceder disso, sem impedimento dos nossos semelhantes, desde que o que fizermos não lhes faça mal, mesmo que considerem nossa conduta tola, perversa ou errada. Em terceiro lugar, a essa liberdade de cada indivíduo, segue a liberdade, nos mesmos limites, do pacto entre os indivíduos; a liberdade de se unir para qualquer propósito não envolvendo danos aos outros, sendo que as pessoas em pacto devem ser maiores de idade e não serem forçadas ou ludibriadas.

Não é livre nenhuma sociedade em que essas liberdades não sejam respeitadas por completo seja qual for sua forma de governo; e nenhuma é completamente livre se essas liberdades não forem absolutas e irrestritas. A única liberdade que merece o nome é aquela que busca o nosso bem à nossa maneira, desde que não procuremos privar os outros da sua ou impedir suas iniciativas de alcançá-la. Cada um é o guardião adequado da sua própria saúde, seja ela corporal, mental, ou espiritual. Os homens têm mais a ganhar tolerando que cada um viva como lhe pareça melhor do que obrigando cada um a viver como pareça bom para o resto.

Embora essa doutrina não seja nova e, para alguns, possa parecer um truísmo, não há nenhuma doutrina que se oponha mais diretamente à propensão geral da opinião e da prática existentes. A sociedade despendeu o mesmo esforço na tentativa (de acordo com suas luzes) de obrigar as pessoas a se adaptarem tanto às suas noções de excelência pessoal quanto às de excelência social. As comunidades antigas se consideravam no direito de exercer, e os filósofos antigos aprovavam, a regulação de cada parte da conduta privada mediante autoridade pública, sob o fundamento de que o Estado tinha um profundo interesse em toda a disciplina física e mental de cada um de seus cidadãos. Um modo de pensar admissível em pequenas repúblicas rodeadas de inimigos poderosos, em perigo constante de serem subvertidas por ataques

estrangeiros ou por comoções internas, e para as quais até mesmo um curto intervalo de relaxamento de energia e autocontrole poderia ser tão facilmente fatal que não podiam se dar ao luxo de esperar pelos salutares efeitos permanentes da liberdade. No mundo moderno, o tamanho maior das comunidades políticas e, acima de tudo, a separação entre autoridade espiritual e temporal (que colocou a direção das consciências dos homens em mãos diferentes das que controlavam seus assuntos terrenos) impediram uma interferência tão grande da lei nos detalhes da vida privada. Contudo, os mecanismos da repressão moral foram usados contra as divergências da opinião imperante em questões pessoais de modo mais incansável do que nas questões sociais. Com a religião, o elemento mais poderoso que entrou na formação do sentimento moral, tendo sido quase sempre governada ou pela ambição de uma hierarquia, procurando o controle sobre todas as áreas da conduta humana; ou pelo espírito do puritanismo. E alguns desses reformadores modernos, cuja oposição foi a mais veemente contra as religiões do passado, não ficaram de modo algum atrás das igrejas ou seitas ao afirmarem o direito de dominação espiritual: Comte, em particular, cujo sistema social, como desenvolvido em seu *Système de Politique Positive* [Sistema de Política Positiva], tenciona estabelecer (ainda que preferindo os instrumentos morais aos legais) um despotismo da sociedade sobre o indivíduo, sobrepujando qualquer coisa contemplada no ideal político do disciplinador mais rígido entre os filósofos antigos.

Afora os princípios singulares dos pensadores individuais, também há no mundo em geral uma tendência crescente de ampliar indevidamente os poderes da sociedade sobre o indivíduo, tanto pela força da opinião quanto, até mesmo, pela da legislação. E como a tendência de todas as mudanças que ocorrem no mundo é fortalecer a sociedade e reduzir o poder do indivíduo, essa usurpação

não é um dos males que tendem a desaparecer espontaneamente, mas, ao contrário, tende a se tornar cada vez mais implacável. A propensão dos homens, seja como governantes, seja como concidadãos, de impor aos outros suas próprias opiniões e inclinações como regra de conduta é tão energicamente apoiada por alguns dos melhores e por alguns dos piores sentimentos incidentes na natureza humana, que dificilmente existe algo capaz de coibi-la, a não ser a falta de poder. E como o poder não está diminuindo, mas crescendo, a menos que uma forte barreira de convicção moral se erga contra a malignidade, devemos esperar, nas atuais circunstâncias do mundo, que ela se intensifique.

Será conveniente para a argumentação se, em vez de entrarmos imediatamente na tese geral, limitarmo-nos, num primeiro momento, a um único ramo dela, em que o princípio aqui expresso é, se não totalmente, pelo menos até certo ponto reconhecido pelas opiniões correntes. Esse ramo é a Liberdade de Pensamento, da qual é impossível separar a liberdade cognata de falar e de escrever. Embora essas liberdades, em quantidade considerável, façam parte da moral política de todos os países que professam a tolerância religiosa e as instituições livres, as bases filosóficas e práticas em que se assentam talvez não sejam tão familiares à consciência geral, nem sejam tão profundamente apreciadas, mesmo por muitos dos líderes de opinião, como se poderia esperar. Essas bases, se entendidas corretamente, são de aplicação muito mais ampla do que apenas uma divisão do assunto, e uma consideração criteriosa dessa parte da questão será a melhor introdução para o restante. Espero, portanto, que aqueles que não encontrem nada de novo no que estou prestes a dizer, perdoem-me se me aventuro em mais uma discussão sobre um assunto tantas vezes discutido nos últimos séculos.

ASSINE NOSSA NEWSLETTER E RECEBA INFORMAÇÕES DE TODOS OS LANÇAMENTOS

www.faroeditorial.com.br

Há um grande número de portadores do vírus HIV e de hepatite que não se trata. Gratuito e sigiloso, fazer o teste de HIV e hepatite é mais rápido do que ler um livro.

FAÇA O TESTE. NÃO FIQUE NA DÚVIDA!

CAMPANHA

FiqueSabendo

FARO EDITORIAL

ESTA OBRA FOI IMPRESSA PELA GRÁFICA BMF EM MAIO DE 2019